

Âmbito de Distribuição: **Público**



POLÍTICA ANTIFRAUDE

(Aprovada em reunião do Conselho de Administração de 16 de Setembro de 2022)

Índice

1. OBJECTIVO.....	3
2. ÂMBITO.....	3
3. DIFINIÇÕES	3
4. REPORTE DE SITUAÇÕES SUSPEITAS	4
5. CANAL DE COMUNICAÇÃO	4
6. RESPONSABILIDADE.....	4
7. CONFIDENCIALIDADE	4
8. REVISÃO PERIÓDICA	5
9. DIVULGAÇÃO.....	5
10.REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	5
11.ENTRADA EM VIGOR.....	5

1. OBJECTIVO

A presente política tem como objectivo:

1. Reforçar o compromisso da NOSSA em desenvolver o seu negócio fornecendo produtos e serviços da mais elevada qualidade através de boas práticas de integridade e ética dos seus colaboradores e parceiros comerciais estabelecendo directrizes que visam a prevenção e o combate à fraude.

2. ÂMBITO

A presente política aplica-se a todos os incidentes de suspeita de fraude ou de fraude comprovada, envolvendo órgãos estatutários, accionistas, colaboradores de qualquer nível hierárquico, consultores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios e clientes.

As regras e princípios estabelecidos na presente política, são de aplicação geral e imperativa. O seu cumprimento não impede nem dispensa a NOSSA, os seus colaboradores, prestadores de serviços e outras entidades com as quais tenha relação comercial de atender ao restante enquadramento normativo, quer ele resulte de outras instruções internas ou de imperativos legais e regulamentares do sector de seguros. Em caso algum poderão estas regras e princípios contrariar aqueles imperativos.

3. DIFINIÇÕES

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

- a. **Colaborador:** todo aquele que tem uma relação laboral com a NOSSA;
- b. **Fraude:** qualquer acto ou prática deliberada com o propósito de enganar para obter um ganho injusto ou ilícito;
- c. **Fraude Contra Seguro:** actos ou omissões intencionais, ainda que sob a forma tentada, com vista à obtenção de vantagem ilícita para si ou para terceiro, no âmbito da celebração ou da execução de contratos de seguro, designadamente as que visem uma cobertura ou pagamento indevido;
- d. **Fraude Externa:** fraude cometida por agente ou entidade externa à companhia, podendo ter ou não vínculo com esta, nomeadamente, clientes, prestadores, tomadores, mediadores, terceiros;
- e. **Fraude Interna:** fraude cometida por membro de órgão estatutário, directores, chefes de departamento ou Colaboradores da NOSSA;
- f. **Mediador/Parceiro de Negócio:** distribuidor do contrato de seguro ao abrigo do qual

- o acto ou omissão com intuito fraudulento for praticado;
- g. **Membro de Órgão Estatutário:** membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Mesa da Assembleia Geral ou da Comissão de Remunerações;
 - h. **Prestador:** pessoa física ou jurídica que presta algum tipo de serviço em troca de remuneração;
 - i. **Terceiro:** entidade com intervenção no processo de subscrição do contrato de seguro ou na regularização do sinistro. Inclui mediador e parceiro de negócio;
 - j. **Tomador:** a pessoa ou entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios;
 - k. **Pessoa Segura:** a pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura;
 - l. **Beneficiário:** a entidade, designada na proposta ou boletim de adesão, a favor da qual reverte a prestação do Segurador decorrente deste contrato de seguro.

4. REPORTE DE SITUAÇÕES SUSPEITAS

Qualquer incidente de suspeita de fraude ou de fraude comprovada, deve ser comunicado ao **Gabinete Jurídico e Compliance**, sendo assegurado o sigilo das informações fornecidas.

5. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Quaisquer suspeitas ou preocupações razoavelmente fundamentadas relativamente a fraude, devem ser imediatamente comunicadas ao **Gabinete Jurídico e Compliance**, por meio do endereço electrónico: canaldedenuncia@nossaseguros.ao

6. RESPONSABILIDADE

Os colaboradores devem estar atentos a actividades potencialmente fraudulentas em todas as áreas da NOSSA, especialmente no que diga respeito a actividades relacionadas com as suas responsabilidades específicas, devendo comunicar ao Gabinete Jurídico e Compliance quaisquer suspeitas ou preocupações devidamente fundamentadas, relativas a possíveis casos de fraude.

7. CONFIDENCIALIDADE

Quaisquer informações providenciadas no âmbito da Comunicação de Fraude ou quaisquer suspeitas ou preocupações devidamente fundamentadas relativamente a casos de fraude serão mantidas confidenciais, podendo ser recolhidas, usadas, armazenadas, divulgadas, transferidas e processadas pela NOSSA de forma a cumprir com os requisitos legais, investigar questões e monitorizar a conformidade com as políticas e os códigos de conduta da empresa.

8. REVISÃO PERIÓDICA

Os processos de prevenção e de detecção implementados devem ser periodicamente revistos e avaliados, a fim de se identificar eventuais oportunidades de melhorias, sendo adoptadas também as medidas preventivas e de controlo interno que evitem a repetição de práticas ilícitas já identificadas.

9. DIVULGAÇÃO

A presente Política será divulgada a todos os colaboradores da NOSSA e publicada no site da seguradora.

10. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Esta Política deve ser revista anualmente ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão. Cabe ao GJRC solicitar alteração à política sempre que:

- a) ocorram alterações relevantes na orientação estratégica da NOSSA e/ou na regulamentação emitida pelos órgãos de supervisão ou outras legislações a que a NOSSA está sujeita, desde que tais alterações afectem a conformidade da presente política.

11. ENTRADA EM VIGOR

A presente política entra em vigor na data da sua aprovação.